

## **COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **Das Finalidades**

**Artigo 1º** - A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (CEUA PUC Goiás) é um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e educativo, criado para aprovação, controle e vigilância das atividades de criação, ensino e pesquisa científica com animais, bem como para garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal editadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) sendo constituído nos termos da Resolução Normativa 01/2010 do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Lei N°11.794, de 08 de outubro de 2008.

**Parágrafo Único** - A instalação, composição e atribuições da CEUA PUC Goiás obedecem às disposições da Resolução Normativa 01/2010 do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, alterada pela Resolução Normativa 02/2010 de 30/12/2010, Resolução Normativa 06/2012 de 10/07/2012, consolidada em 05/09/2012 e Resolução Normativa 20/2014 de 31/12/2014 – MCTI/CONCEA, e da Lei N°11.794, de 08 de outubro de 2008, que estabelecem as diretrizes e normas regulamentadoras de criação, ensino e pesquisa envolvendo animais.

#### **Dos vínculos institucionais**

**Artigo 2º** - A CEUA PUC Goiás é uma instância deliberativa autônoma, colegiada, multidisciplinar, vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE) da PUC Goiás, que deve assegurar-lhe os meios adequados para seu funcionamento, conforme estabelecido na Resolução 01/2010 do CONCEA.

#### **Da composição**

**Artigo 3º** - A CEUA PUC Goiás será constituída por, no mínimo, 5 membros titulares e respectivos suplentes, e serão constituídas por cidadãos brasileiros, de nível superior, graduado ou pós-graduado, sendo obrigatória a presença de pelo menos um médico veterinário, um biólogo, um docente e/ou pesquisador na área específica, que utilizem animais no ensino ou na pesquisa científica, e um membro representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no país. Os membros da CEUA PUC Goiás deverão ser designados pelos representantes legais das instituições.

§ 1º - Cada membro titular terá um respectivo suplente, que exercerá funções correspondentes, em caso de impedimento temporário ou de vacância do titular, escolhido simultaneamente, por processo idêntico ao estabelecido para o titular.

§ 2º - O Responsável Legal da PUC Goiás nomeará o Coordenador e Vice-Coordenador entre os membros da CEUA.

§ 3º - Caberá ao Coordenador ou Vice-Coordenador, sempre que houver necessidade de alteração de seus membros, atualizar as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.

§ 4º - Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, legalmente constituída e estabelecida na região, na forma prevista no escopo deste artigo, a CEUA deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a CEUA poderá convidar consultor “*ad hoc*”, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas na região.

**Artigo 4º** - A nomeação dos membros titulares e suplentes da CEUA ocorrerá em Reunião Ordinária da Comissão.

§ 1º - O mandato dos membros da CEUA incluindo coordenador e seu respectivo vice, será de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º - Não será permitida, a cada ano, a renovação de mais de um terço dos membros da CEUA.

**Artigo 5º** - Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo Único** – A ausência para todos os fins deverá ser justificada por escrito até a data da reunião. A não justificativa após decorrido o prazo será considerada ausência não justificada.

#### **Da estrutura administrativa e funcionamento**

**Artigo 6º** - À Secretaria da CEUA PUC Goiás incumbe:

I – assistir às reuniões;

II – encaminhar e preparar o expediente da CEUA;

III – manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;

IV – providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V – registrar e assinar as atas das sessões e registros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os

sob vigilância;

VI – lavrar as atas de reuniões da Comissão;

VII – providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

VIII – distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões.

**Artigo 7º** - Ao Coordenador, e em sua ausência, ao Vice-Coordenador, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA e, especificamente:

I – representar a CEUA em suas relações internas e externas;

II – instalar a Comissão e presidir suas reuniões;

III – suscitar pronunciamento da CEUA quanto às questões relativas à criação, ao ensino e à pesquisa envolvendo animais;

IV – promover as convocações das reuniões;

V – tomar parte nas discussões e votações;

VI – indicar, dentre os membros da CEUA, os relatores dos projetos de pesquisa, podendo ser estes os membros efetivos e suplentes, ou em casos específicos, pareceristas “*ad hoc*”.

VII – indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

VIII – elaborar resoluções decorrentes de deliberações da Comissão “*ad referendum*” deste, nos casos de manifesta urgência;

IX – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, até o dia 31 de março do ano subsequente, a ser encaminhado ao CONCEA por meio do CIUCA.

**Artigo 8º** - Aos membros da CEUA incumbe:

I – estudar e relatar, no prazo de 30 dias, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II – relatar protocolos de ensino e de pesquisa envolvendo animais, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III – requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos por meio da avaliação dos relatórios parciais e finais da pesquisa e/ou por meio de inspeções esporádicas sem a necessidade de aviso prévio;

V – desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

VI – apresentar proposições sobre as questões referentes a Comissão;

VII – Cabe ao membro titular informar ao respectivo suplente a impossibilidade de sua presença às reuniões requerendo sua substituição.

**Artigo 9º** - A CEUA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário estabelecido na primeira reunião de cada semestre letivo, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - A CEUA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “*quórum*” em cada sessão antes da votação.

§ 2º - As deliberações tomadas “*ad referendum*” deverão ser encaminhadas ao Plenário da CEUA para deliberações desta, na primeira sessão seguinte, desde que a matéria tenha sido apreciada ao menos uma vez pela CEUA.

§ 3º - É facultado ao Coordenador e aos membros da Comissão solicitar reexame de qualquer decisão lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 4º - As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º – A reunião e todas as suas deliberações deverá ser registrada em ata.

**Artigo 10º** - A sequência das reuniões da CEUA será a seguinte:

I – abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador;

- II – verificação de presença e existência de “*quórum*”;
- III – votação da ata da reunião anterior;
- IV – leitura e despacho do expediente;
- V – ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI – comunicações breves e franqueamento da palavra.

**Artigo 11º** - A Ordem do Dia será organizada com os Protocolos de Ensino e Pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

**Parágrafo Único** – A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dois dias úteis para as reuniões ordinárias e de vinte e quatro horas para extraordinárias.

**Artigo 12º** - Após a leitura do parecer, o Coordenador deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros.

§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

§ 2º - O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária.

§ 3º - Após entrar em pauta, o protocolo deverá ser, obrigatoriamente, votado no prazo máximo de até duas reuniões.

**Artigo 13º** - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

**Artigo 14º** - A CEUA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

### **Das competências da CEUA**

**Artigo 15º** - Compete à CEUA da PUC Goiás:

- I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- II – examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica envolvendo animais a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III – manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica envolvendo animais realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA;
- IV – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica envolvendo animais, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- VI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII – investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII – estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX – solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVI – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei 11.794, de 2008.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 4º Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

XVII – manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo por 5 (cinco) anos;

XVIII – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética no uso de animais em atividades de ensino e pesquisa;

XIX – receber de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, reformular ou suspender o parecer;

XX – requerer instauração de sindicância à administração superior da PUC Goiás, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética no ensino e na pesquisa e, em havendo comprovação, comunicar ao CONCEA/MCTI e, no que couber, a outras instâncias; e

XXI – Manter-se atualizado sobre a legislação vigente.

**Artigo 16º** - A CEUA deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

#### **Dos pesquisadores, docentes e responsáveis**

**Artigo 17º** - Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II – submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III – apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V – solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII – notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;
- VIII – comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX – estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;
- X – fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

#### **Dos protocolos de ensino e pesquisa**

**Artigo 18º**- Os Protocolos de Ensino e Pesquisa deverão ser submetidos à análise pela CEUA virtualmente por meio do Sistema Gerencial CEUA. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I – Projeto de Pesquisa contendo os seguintes itens:
  - a) descrição dos objetivos e hipóteses a serem testadas;
  - b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
  - c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (materiais e métodos, casuística, resultados esperados e referências);
  - d) análise crítica de riscos e benefícios;
  - e) cronograma de execução;
  - f) explicitação das responsabilidades do pesquisador, da equipe executora, do orientador, da Instituição, do promotor e do órgão financiador;
  - g) local da pesquisa;
  - h) demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes;

i) suporte financeiro da pesquisa: recursos, fontes e destinação

II – Currículo cadastrado na plataforma Lattes do pesquisador responsável e dos demais membros da equipe.

§ 1º - A aprovação dos protocolos de ensino terá validade de 3 anos (seis semestres) e, finalizado este prazo, o professor responsável deverá submeter novo protocolo para avaliação da CEUA, mesmo que não tenham sofrido alteração.

§ 2º - Se, dentro do prazo de vigência da aprovação do protocolo de ensino, o mesmo sofrer alguma alteração de procedimentos, o mesmo deverá ser submetido para nova análise da CEUA.

**Artigo 19º**- Os protocolos de ensino e pesquisa, após análise, deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

a) “aprovado”;

b) “em pendência” – quando a CEUA considerar o protocolo como aceitável, porém identificar determinados problemas no mesmo e recomendar uma revisão específica e ou solicitar modificações e ou informações relevantes, que deverão ser atendidas em 30 dias pelos pesquisadores, o pesquisador só pode iniciar a pesquisa após nova avaliação para aprovação;

c) “não aprovado” – quando existir uma questão eticamente incorreta, não aceitável e que demandaria uma modificação importante no protocolo, ou ainda, se o projeto se apresentar incoerente, insuficiente cientificamente de modo que impossibilite a avaliação ética. Nesse caso, o pesquisador deve apresentar novo projeto, iniciando um novo protocolo;

d) retirado – quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;

e) cancelado – quando a interrupção se der antes do início das atividades de ensino ou de pesquisa;

f) suspenso – quando a interrupção se dá em pesquisa em andamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20º** - A CEUA convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

**Artigo 21º** - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

**Artigo 22º** - Os integrantes da CEUA deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflitos de interesse.

**Parágrafo Único** – Os membros da CEUA deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.



#### **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Av. Universitária, 1069 – Setor Universitário  
Caixa Postal 86 – Goiânia-Goiás - CEP 74605-010  
Telefones: (62)3946-1070 / 1071  
[www.pucgoias.edu.br](http://www.pucgoias.edu.br) / [prope@pucgoias.edu.br](mailto:prope@pucgoias.edu.br)

**Artigo 23º** - É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos Protocolos de ensino e Pesquisa.

**Artigo 24º** - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

**Artigo 25º** - Uma vez aprovado o projeto, a CEUA passa a ser co-responsável no que se refere aos aspectos éticos na utilização de animais no ensino e na pesquisa.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 26º** - A critério da CEUA PUC Goiás e mediante autorização do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA é admitida mais de uma CEUA por instituição.

**Artigo 27º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo CONCEA.

**Artigo 28º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante a aprovação de no mínimo 75 (setenta e cinco) % dos membros da CEUA e homologado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

**Artigo 29º** - O Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2015 e a versão atualizada aos 29 dias do mês de março de 2021.